

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 6, CEP01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.037.009/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (respectivamente, "**Agente Fiduciário**" ou "**Vórtx**", e "**Debenturistas**"; sendo o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, as "**Partes**");

vêm por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.*" (respectivamente, "**Escritura**", "**Debêntures**" e "**Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2.686**"), bem como esta Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de junho de 2021 de 2021 ("**AGE**"), a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia", conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da emissão das debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), das debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") e das debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "**Debêntures**"); (ii) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido); e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos

necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto na AGE.

1.2. A constituição da Garantia, conforme definido e descrita na Cláusula 4.4 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE, conforme o disposto no artigo 11 do estatuto social da Emissora. A cessão fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de um Contrato de Cessão Fiduciária, identificando os Direitos Creditórios dados em garantia às Debêntures ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão: (i) protocolados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e (ii) registrados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 40 (quarenta) dias contados da respectiva data de assinatura.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1. A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada: (i) no DOESP; e (ii) jornal "O Dia", de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Após o registro da Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar tempestivamente ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrada na JUCESP.

2.3. Registro na CVM e ANBIMA

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**") estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e a Oferta Restrita será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor ("**Código ANBIMA**").

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 (“**Créditos Financeiros**”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.1.1.1. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

3.1.1.2. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.8 abaixo, sendo: (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes às Debêntures da Terceira Série.

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. A Vórtx será a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e serviços de escrituração das Debêntures ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados: (i) para a constituição de fundo, em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para: (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário, à manutenção da Conta da Oferta (conforme definido abaixo), e outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia (conforme definido abaixo) e às taxas e emolumento da CVM e/ou da B3, e demais encargos e responsabilidades da emissora exclusivamente com relação à Oferta Restrita descritos no **Anexo 1** desta Escritura; e (b) custeio dos encargos de responsabilidade do Agente de Cobrança exclusivamente com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, conforme definido abaixo, também descritos no **Anexo 1** desta Escritura ("**Fundo da Oferta**"); e (ii) para aquisição de créditos financeiros, originados de operação de crédito pessoal concedidos por meio da plataforma da Ferratum Brasil (conforme definida abaixo) ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, a seus clientes ("**Tomadores**"), sendo certo que referidos créditos financeiros podem ser (a) do portfólio existente, referente às operações de crédito pessoal já concedidas aos Tomadores na data de assinatura da presente Escritura, na forma estabelecida em Contrato de Parceria celebrado entre a Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ/ME nº 03.881.423/0001-56) ("**Socinal**"), a Ferratum Brasil e a Travessia ("**Acordo de Parceria Anterior**") ("**Direitos Creditórios do Portfólio Existente**"), ou (b) originados em portfólios futuros, referente às operações de crédito pessoal a serem concedidas aos Tomadores após a data de assinatura da presente Escritura, na forma estabelecida no Contrato de Parceria celebrado entre a Socinal, a Ferratum Brasil e a Travessia ("**Acordo de Parceria Atual**" e, em conjunto e indistintamente com o Acordo de Parceria Anterior, "**Acordo de Parceria**") ("**Direitos Creditórios do Portfólio Futuro**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Portfólio Existente, os "**Direitos Creditórios**") a partir da Data de Emissão, a serem adquiridos pela

Emissora por meio do *Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora e a Social (**"Contrato de Endosso"**) e eventuais outros documentos correlatos ao Contrato de Endosso que sejam necessários para formalizar a aquisição Direitos Creditórios previstos neste item. A comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, anualmente, sempre até 31 de maio, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos, mediante: (i) o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, além de demais documentos que comprovem a destinação de recursos descrita acima, na forma prevista no **Anexo 4** a esta Escritura; e (ii) o envio do Contrato de Endosso aditado, ao menos semestralmente, com as atualizações dos Direitos Creditórios adquiridos.

3.5.1.1. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.1.2. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.1.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.4 abaixo.

3.5.3. Serão mantidos nas contas das Debêntures para este fim, identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. (**"Banco Depositário"**) e de movimentação restrita exclusivamente à Emissora, sendo que os Direitos Creditórios serão mantidos na conta corrente nº 27811-0, agência 8499, Itaú Unibanco S.A. (341) (**"Conta da Oferta"**), sendo que os recursos necessários para a constituição do Fundo da Oferta serão mantidos na Conta da Oferta, bem como o montante excedente, se houver, entre os recursos recebidos com a integralização das Debêntures e os recursos utilizados para o pagamento das aquisições dos Direitos Creditórios, após a constituição do Fundo da Oferta, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. O Fundo da Oferta poderá ser utilizado pela Emissora sempre que houver necessidade de pagamento de despesas referentes à Oferta Restrita das Debêntures.

3.6. Negociação

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e respeitadas as demais disposições legais aplicáveis.

3.6.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam ("**Investidores Qualificados**"): (i) Investidores Profissionais, conforme definidos abaixo; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinada a Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), ocupando a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. A distribuição pública das Debêntures terá como público-alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento,

administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.8. Em razão do regime de melhores esforços de colocação, conforme mencionado na Cláusula 3.7.1 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7.8.1. Caso, após o decurso do Período de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será automaticamente cancelado, e a quantidade final das Debêntures será refletida em aditamento à presente Escritura, sem a necessidade, contudo, de nova deliberação societária da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.8.2. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado em caso de distribuição parcial.

3.7.8.3. Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do valor total da Emissão mencionado na Cláusula 3.3.1 acima;

ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do montante mínimo mencionado na Cláusula 3.7.8 acima. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o montante mínimo mencionado na Cláusula 3.7.8 acima, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem modificação do boletim de subscrição, exceto por eventual cancelamento conforme previsto nesta Escritura.

3.7.8.4. Na hipótese de ocorrência de distribuição parcial e do subscritor assinalar o subitem (i) mencionado na Cláusula 3.7.8.3 acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como da hipótese de não colocação do montante mínimo mencionado na Cláusula 3.7.8 acima. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à Data de Integralização, conforme definido abaixo, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.

3.7.9. A alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais será realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

3.8. Agente(s) de Cobrança

3.8.1. A Ferratum Brasil Serviços de Correspondente Bancário Ltda. (CNPJ/ME nº 26.214.991/0001-07), atuará como agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**" ou "**Ferratum Brasil**"), que efetuará, dentre outras funções, a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Parceria celebrado entre a Socinal e a Ferratum Brasil, em 7 de junho de 2021 ("**Contrato de Cobrança**").

3.8.1.1. Caso a Emissora venha a contratar mais de um Agente de Cobrança ("**Agentes de Cobrança**"), os Agentes de Cobrança definirão entre eles, ou contratarão um terceiro para que atue como *master servicer* ("**Master Servicer**").

3.8.2. O(s) Agente(s) de Cobrança e a Emissora declaram para os devidos fins que fará(ão) jus ao recebimento de remuneração, podendo ser composta por parcelas fixa e/ou variável, conforme disposto nos termos do Contrato de Cobrança.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.8 acima, sendo: (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Terceira Série.

4.1.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Primeira Série**", "**Segunda Série**" e "**Terceira Série**", respectivamente).

4.1.3.1. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Terceira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Terceira Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado, sendo certo que o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão deverá ser superior ou igual a 30% (trinta por cento) do volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão ("**Relação de Subordinação Mínima**"), observada a obrigação de pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo. As Debêntures da Primeira Série não são subordinadas e não possuem relação com as demais séries emitidas.

4.1.4. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de junho de 2021 ("**Data de Emissão**").

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Escritura, ocorrerá ao final do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento**").

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, com garantia adicional real representada pela Garantia, conforme definido abaixo.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita ("**Período de Distribuição**"), nos termos da Instrução CVM 476.

4.3. Integralização

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou em créditos elegíveis da Emissora, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, mediante a conferência de créditos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora ("**Créditos Elegíveis**"), à razão de R\$ 1,00 (um real) em Créditos Elegíveis para cada R\$ 1,00 (um real) do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. As demais integralizações serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Preço de Integralização**"), admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures (cada uma, "**Data de Integralização**").

4.3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.3.2 acima, fica desde já estabelecido que (i) as Debêntures da Primeira Série poderão ser integralizadas com os créditos detidos pelos debenturistas contra a Emissora decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou com os créditos detidos pelos debenturistas contra a Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série da presente Emissão; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.3.2. Até a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não deverá observar as Chamadas de Capital (conforme definido abaixo).

4.3.3. A partir da primeira Data de Integralização das Debênture, os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série integralização as respectivas Debêntures, nas Datas de Integralização observadas as seguintes condições mínimas:

- (i) a Relação de Subordinação Mínima;
- (ii) as formas de integralização previstas na Cláusula 4.3.1.1 acima; e

(iii) o montante de cada Chamada de Capital das Debêntures da Terceira Série terá como valor mínimo de R\$ 100.000,000 (cem mil reais).

4.3.3.1. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização, observado que, se dentro desse prazo a totalidade das Debêntures não for integralizada, as Debêntures não integralizadas serão canceladas pela Emissora.

4.3.4. As Debêntures que não forem integralizadas se e quando a Emissora suspender de forma definitiva a aquisição de Direitos Creditórios, mediante prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.12 abaixo, terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

4.4. Garantia

4.4.1. Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas dos Prêmios de Subordinação, conforme definido abaixo, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da oferta, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora constituirá cessão fiduciária, conforme descrito abaixo ("**Garantia**"): (i) da totalidade dos (a) Direitos Creditórios do Portfólio Futuro (a serem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes das Debêntures), em garantia das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que referida cessão será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta da Oferta; e (b) Direitos Creditórios do Portfólio Existente (a serem adquiridos pela Emissora, com os recursos provenientes das Debêntures), em garantia das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que referida cessão será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta da Oferta; e (b) da Conta da Oferta e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4.1.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aditado para refletir eventual integralização das Debêntures da Segunda Série com os créditos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série da presente Emissão, sem a necessidade de aprovação dos

Debenturistas, em sede de Assembleia Geral, observado, ainda, o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4.2. Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, a realização da Garantia pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.

4.4.3. A Garantia deverá ser registrada no(s) cartório(s) competente(s), nos termos do respectivo instrumento, até a primeira Data de Integralização e deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.5. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.5.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.6. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.6.1. Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), com período de defasagem de 3 (três) Dias Úteis ("**Período de Defasagem**"), acrescida de um Spread de 9% (nove por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 9,0000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.1.2. No caso de indisponibilidade da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures da Terceira Série, inclusive a Remuneração as Debêntures da Terceira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, observado o limite disposto na Cláusula 4.6.1.3 abaixo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.6.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 8 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas, e observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 8 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo), a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.6.1.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será utilizada a última Taxa DI disponível.

4.6.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.7. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures, ou de resgate das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga mensalmente, com carência de 12 (doze) meses após a Data de Emissão (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**").

4.7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série durante o período de carência de que trata a Cláusula 4.7.1 acima, sem a necessidade de qualquer aditamento e/ou qualquer aprovação dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série durante o período de carência de que trata a Cláusula 4.7.1 acima será realizado mediante a alteração do evento de pagamento de incorporação de juros para pagamento de juros, de acordo com os procedimentos necessários junto à B3 e ao Agente Fiduciário.

4.7.2. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não farão jus a uma remuneração

4.8. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.

4.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com o fluxo de pagamentos constantes do Anexo 3 a esta Escritura ("**Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série**").

4.9. Prêmio de Subordinação

4.9.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente, conforme definido na Cláusula 4.9.4 abaixo, se houver, na Data de Vencimento ou resgate das Debêntures da Primeira Série ("**Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série**").

4.9.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento parcial do Prêmio de Subordinação das Debêntures antes da Data de Vencimento ou resgate das Debêntures da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aditamento e/ou qualquer aprovação dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral.

4.9.2. As Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, conforme definido na Cláusula 4.9.3 abaixo, se houver, na Data de Vencimento ou resgate das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto e indistintamente com o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série, os "**Prêmios de Subordinação**").

4.9.3. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros do Portfólio Futuro ("**Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro**") será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série**"): (i) pagamento dos custos operacionais relativos à Emissão, na ordem de 83% (oitenta e três por cento) dos custos da Emissão; (ii) pagamento das despesas de captação relativos às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador, ao Banco Depositário e às taxas e emolumento da B3, conforme descritos no **Anexo 1** desta Escritura; (iii) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do(s) Agente(s) de Cobrança e/ou os honorários dos escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos referidos créditos, conforme descritos no **Anexo 1** desta Escritura; (iv) pagamento dos tributos devidos pela Emissora; (v) pagamento de remuneração da Emissora; (vi) dos recursos mantidos na Conta da Oferta, a título de constituição e enquadramento do Fundo da Oferta, conforme previsto na Cláusula 4.11.3 abaixo;

(vii) dos recursos decorrentes de venda a prazo, conforme mencionado na Cláusula 4.11.2.2 abaixo, se aplicável; (viii) aquisição de novos Créditos Financeiros pela Emissora, que servirão de lastro às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; e (ix) a Taxa de Reestruturação (conforme abaixo definida).

4.9.4. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente ("**Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente**") e, quando referido em conjunto e indistintamente com o Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, os "**Fluxos Disponíveis**") será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários das Debêntures da Primeira Série**" e, em conjunto com os Custos Ordinários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, os "**Custos Ordinários**"): (i) pagamento dos custos operacionais relativos à Emissão, na ordem de 17% (dezesete por cento) sobre os custos; (ii) pagamento das despesas de captação relativos às Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador, ao Banco Depositário e às taxas e emolumento da B3 de sua respectiva série, conforme descritos no **Anexo 1** desta Escritura; (iii) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do(s) Agente(s) de Cobrança e/ou os honorários dos escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos referidos créditos, conforme descritos no **Anexo 1** desta Escritura; (iv) pagamento dos tributos devidos pela Emissora; (v) pagamento de remuneração da Emissora; (vi) dos recursos mantidos na Conta da Oferta, a título de constituição e enquadramento do Fundo da Oferta, conforme previsto na Cláusula 4.11.3 abaixo; (vii) dos recursos decorrentes de venda a prazo, conforme mencionado na Cláusula 4.11.2.2 abaixo, se aplicável; (viii) aquisição de novos Créditos Financeiros pela Emissora, que servirão de lastro às Debêntures da Primeira Série; e (ix) a Taxa de Reestruturação.

4.9.4.1. Caso haja a integralização das Debêntures da Segunda Série com os créditos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série da presente Emissão, o Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente passará a ser alocado para o pagamento dos Custos Ordinários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na forma prevista na Cláusula 4.9.3 acima.

4.9.5. Os Custos Ordinários deverão ser quitados até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.

4.9.6. Caso qualquer reestruturação da dívida da Emissora decorrente das Debêntures venha a ocorrer até o pagamento integral das Debêntures e a mesma implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido) e/ou na realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou nos

casos de realização de quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura ("**Documentos da Emissão**"), em caso de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista na presente Escritura, será devida à Emissora uma remuneração adicional àquela prevista no Contrato Operacional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, limitada a 100 (cem) horas de trabalho ("**Taxa de Reestruturação**"). Os Debenturistas deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério dos Debenturistas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

4.10. Pagamento dos Prêmios de Subordinação e Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente em uma única parcela aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures ("**Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série**").

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, o Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série será pago integralmente em uma única parcela aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Pagamento**").

4.10.3. A Emissora deverá comunicar a B3 acerca da realização do pagamento de Prêmio de Subordinação, se for o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a data de pagamento do Prêmio de Subordinação, por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

4.10.4. Nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o não pagamento de Prêmio de Subordinação ou amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento, caso o não pagamento se dê por não realização ou realização insuficiente dos Direitos Creditórios.

4.10.5. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

4.11. Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, vinculados às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série

4.11.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e o pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, nos termos desta Escritura, os quais foram dados em garantia para as Debêntures.

4.11.2. Após a quitação dos Custos Ordinários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento:

- (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, de quaisquer Encargos Moratórios;
- (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série anteriores;
- (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série; e
- (e) exclusivamente após a realização de todos os pagamentos previstos nas alíneas acima, na Data de Pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e (c) exclusivamente após a realização de todos os pagamentos previstos nas alíneas acima, o pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Segunda Série, se houver.

4.11.2.1. Na hipótese de os recursos representados pelo Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro serem suficientes para o pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

4.11.2.2. Os recursos decorrentes de toda e qualquer venda a prazo de bem relacionado aos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro somente serão enquadrados na ordem de pagamento da Cláusula 4.11.2 acima quando se der a quitação total da venda, até este momento, os referidos montantes

poderão ser retidos e investidos pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

4.11.3. Caberá à Emissora realizar a verificação da suficiência do Fundo da Oferta, de acordo com o disposto nesta Escritura.

4.11.3.1. Caso seja verificado que o Fundo da Oferta esteja com saldo inferior ao valor mínimo mencionado na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora deverá, limitado a 1 (uma) vez a cada mês, providenciar a recomposição do Fundo da Oferta, até que seja atingido o referido valor mínimo, que se dará por meio da recuperação dos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro ou cessão à Emissora de novos créditos com características similares aos Direitos Creditórios do Portfólio Futuro, sendo certo que, para fins da recomposição de que trata este item, será respeitada a limitação mensal mencionada acima, sendo certo que a recomposição de que trata este item deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da verificação de insuficiência.

4.11.3.1.1. Caso não seja realizada a recomposição do Fundo da Oferta após transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 4.11.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas decidam: (i) sobre a forma de recomposição do Fundo da Oferta desenquadrado; e (ii) caso não haja acordo no sentido de recomposição, sobre o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo, sem limitação, a data em que tal resgate antecipado deva acontecer, sendo certo que serão observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 5.3 abaixo.

4.11.3.2.1.1. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, informando acerca da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.11.3.1.1 acima.

4.12. Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente, vinculados às Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Após a quitação dos Custos Ordinários das Debêntures da Primeira Série, o saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento:

- (a) pagamento de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série;
- (b) pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, até o efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série; e

(c) pagamento do Prêmio de Subordinação das Debêntures da Primeira Série, se houver.

4.12.2. Caso haja a integralização das Debêntures da Segunda Série com os créditos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série da presente Emissão, e após o pagamento dos Custos Ordinários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na forma prevista na Cláusula 4.9.4.1 acima, o saldo do Fluxo Disponível dos Direitos Creditórios do Portfólio Existente deverá ser utilizado na forma prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.13. Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios para as Debêntures

4.13.1. Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios na Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), fora do âmbito da B3, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Direitos Creditórios a elas vinculados.

4.13.2. Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, baseado nas informações prestadas pelo Agente de Cobrança e pela Emissora; e (ii) para que seja proposto e aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; (b) a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento; (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; ou (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso. A remuneração do Agente Fiduciário poderá ser modificada na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula 4.13.2 caso o plano de ação nela aprovado contemple medidas diferentes das mencionadas nos itens (a) a (e) acima.

4.13.3. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, os Direitos Creditórios conferidos

aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas após a decisão mencionada no subitem (c) do item (ii) da Cláusula 4.13.2 acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Debenturistas, originalmente titulares das Debêntures, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

4.13.3.1. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.13.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

4.13.3.2. Uma empresa custodiante contratada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

4.13.3.3. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, a Emissora deverá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

4.14. Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento ou Consolidação de Propriedade em Virtude de Excussão de Garantias

4.14.1. Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos devedores mediante dação em pagamento de bens, fora do âmbito B3, o(s) Agente(s) de Cobrança ou o *Master Servicer*, conforme o caso, na qualidade de mandatários da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá(ão) à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Oferta e alocados ao pagamento das Debêntures.

4.14.2. Fica desde já acordado pelas Partes que, na hipótese de consolidação de propriedade de quaisquer bens na Emissora em virtude de excussão das garantias de quaisquer dos Direitos Creditórios, o(s) Agente(s) de Cobrança ou o *Master Servicer*, conforme o caso, na qualidade de mandatários da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá(ão) à venda extrajudicial desses bens, nos termos do

Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Oferta e alocados ao pagamento das Debêntures.

4.14.3. Se, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da dação em pagamento mencionada na Cláusula 4.14.1 ou da consolidação de propriedade mencionada na Cláusula 4.14.2 acima, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, o respectivo bem não houver sido alienado, nos termos do Contrato de Cobrança, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre: (i) o destino do bem, podendo este ser transferido pela Emissora aos Debenturistas ou a terceiros por eles indicados, desde que estes ajam em nome dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.13 acima; e/ou (ii) eventual necessidade de constituição de uma reserva em montante a ser acordado na Assembleia Geral de Debenturistas, com recursos a serem transferidos pelos Debenturistas para uma conta de titularidade da Emissora a ser indicada na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que tais recursos poderão ser aplicados pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

4.15. Falência de Devedores dos Direitos Creditórios

4.15.1. Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios, o(s) Agente(s) de Cobrança, na qualidade de mandatários da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, decidirá(ão) se irá(ão) se habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

4.16. Condições de Pagamento

4.16.1. Local de Pagamento. Os pagamentos em moeda corrente nacional a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.18. Multa e Juros Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo dos Prêmios de Subordinação devidos aos Debenturistas, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

4.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, no caso dos pagamentos feitos de acordo com a Cláusula 4.16.1 (ii), o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento do respectivo Prêmio de Subordinação e/ou encargos moratórios, previstos na Cláusula 4.18 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.20. Prorrogação dos Prazos

4.20.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia que não for Dia Útil.

4.20.2. Define-se "**Dia Útil**" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOESP e no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.1.1. A Emissora, na presente Escritura, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição pela Emissora de Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.2.1. A Emissora deverá, observado o limite de 98% (noventa e oito) por cento do pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, quando referida amortização for solicitada pelos Debenturistas da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas da Segunda ou pelos Debenturistas da Terceira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série**").

5.2.2. Observada a ordem de alocação de recursos, a Emissora deverá, após o 42º (quadragésimo segundo) mês, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série**").

5.2.3. A Emissora deverá notificar a B3, via correspondência eletrônica, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data da amortização extraordinária informando a data e o valor de amortização extraordinária.

5.3. Resgate Antecipado Total

5.3.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora: (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, quando referido resgate antecipado for solicitada pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da da Terceira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, se e conforme deliberado pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e pelos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série nos termos da Cláusula 4.11.3.1.1 acima; e/ou (iii) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança (no caso de apenas um Agente de Cobrança ser contratado) ou com o *Master Servicer* (caso mais de um Agente de Cobrança venha a ser contratado), exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo; e/ou (iii) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.

5.3.1.1. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado das Debêntures: (i) no caso mencionado na Cláusula 5.3.1(ii) acima, aos Debenturistas por meio de correspondência individual com cópia ao Agente Fiduciário ou, nos termos da Cláusula 4.21 acima, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado; e (ii) à B3 por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário, com,

no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.

5.3.1.1.1 As comunicações de que trata a Cláusula 5.3.1.1 acima deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

5.3.1.1.2. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, exceto na hipótese de resgate (antecipado ou no vencimento) das Debêntures por meio de Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios, e, nas demais hipóteses, por meio do Agente de Liquidação e Escriturador.

5.3.1.1.3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

5.3.1.1.4. Ainda, poderá ocorrer o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), observado o disposto na Cláusula 4.13 acima.

5.3.1.1.5. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.3.1.1.6. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de prêmio *flat* caso ocorra qualquer das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura.

5.3.1.1.7. O resgate antecipado das Debêntures não poderá ocorrer enquanto existirem Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, exceto nos casos de: (i) resgate das Debêntures que inclua dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), nos termos da Cláusula 4.13 acima; ou; (ii) na hipótese em que os recursos representados pelo Fluxo Disponível sejam suficientes para o pagamento integral das Debêntures.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo, as Debêntures e as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

- (a) não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, nas Datas de Pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento, o qual será utilizado exclusivamente para sanar qualquer problema operacional enfrentado pela Emissora, desde que haja Fluxo Disponível, nos termos das Cláusulas 4.9.3 e 4.9.4 acima, sendo certo que a hipótese mencionada na Cláusula 4.10.4 acima não ensejará vencimento antecipado das Debêntures;
- (b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (c) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;
- (d) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência do/de qualquer um dos Agente(s) de Cobrança, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face do(s) Agente(s) de Cobrança não devidamente elidido(s) no prazo legal pelo Agente de Cobrança, exceto se este(s) for(em) substituído(s) de suas funções perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido pedido;
- (e) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Emissora e/ou do/de qualquer um dos Agente(s) de Cobrança, exceto se este(s) for(em) substituído(s) de suas funções perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido evento, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (f) rescisão do Contrato de Cobrança com o(s) Agente(s) de Cobrança, exceto se suas obrigações no referido contrato forem assumidas em 30 (trinta) dias da rescisão por outra empresa aprovada por Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (g) rescisão do contrato relacionado à Conta da Oferta;
- (h) caso não seja observado o prazo estipulado na Cláusula 1.2 acima de constituição da Garantia, conforme definido abaixo;
- (i) caso os bens objeto da Garantia, conforme definido abaixo, forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, ou forem objeto de

qualquer Gravame, conforme definido no item (v) da Cláusula 5.4.1 abaixo, em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures;

(j) cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame, conforme definido no item (v) da Cláusula 5.4.1 abaixo, sobre os Direitos Creditórios objeto da Garantia, para finalidade diversa da prevista nesta Escritura e de forma contrária ao disposto no Contrato de Cobrança;

(k) caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Garantia, conforme definido abaixo, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas constituída para esse fim; e/ou (ii) tornem-se inválidos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;

(l) alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixar de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN nº 2686;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;

(n) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;

(o) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva;

(p) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;

(q) protestos de títulos contra a Emissora, exceto aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios a serem vinculados às Debêntures, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;

(r) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

- (s) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias, cujo valor, individual ou global, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (t) a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Direitos Creditórios ou contratar qualquer dívida ou outra securitização ou praticar qualquer outra operação de securitização que não as operações contempladas nesta Escritura, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (u) cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (v) se, durante a vigência desta Escritura, for constituída ou prestada qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos da Emissora, exceto se relacionado a futuras emissões de debêntures da Emissora (“**Gravame**”);
- (w) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão;
- (x) declaração de vencimento antecipado de dívidas da Emissora ou a ocorrência de qualquer fato ou descumprimento de qualquer obrigação que enseje direito dos credores de tais dívidas de declarar o seu vencimento antecipado, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (y) redução do capital social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (z) a transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (aa) qualquer alteração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo;
- (bb) exclusão ou alteração do artigo 4º e seus parágrafos do estatuto social da Emissora, que tratam, dentre outros, conforme aplicável, sobre a instituição do regime fiduciário sobre os créditos que venham a ser

adquiridos para lastrear emissões de títulos e valores mobiliários e o condicionamento da realização dos créditos para pagamento de rendimentos, amortização e resgate de títulos e valores mobiliários, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo;

(cc) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(dd) a ocorrência de um Efeito Material Adverso, conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo.

5.4.2. Em nenhuma hipótese haverá o vencimento antecipado automático das Debêntures.

5.4.3. Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá publicar, com recursos do Fundo da Oferta, edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.4.4. O vencimento antecipado das Debêntures somente será declarado caso assim seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.4.3 acima. Não se realizando a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não havendo a sua convocação ou não havendo a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4.3 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura: (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula 5.4.5, o pagamento será realizado fora do âmbito da B3 devendo a B3 ser comunicada imediatamente na data da declaração do vencimento antecipado.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações anuais; e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (ii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (iii) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
 - (iv) via original, arquivada na Junta Comercial competente, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.4.1, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Direitos Creditórios;
- (c) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (d) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (e) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.4.1, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;

- (f) salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (g) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (h) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (i) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, com base nos recursos depositados no Fundo da Oferta, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (m) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 8 abaixo, especialmente convocada para esse fim, exceto pela cessão, pela Emissora, de sua posição contratual e obrigações desta Escritura para outra companhia securitizadora de créditos financeiros integrantes do grupo econômico da Emissora, observada a regulamentação aplicável;
- (n) caso o Agente Fiduciário devendo fazer, não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

- (o) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (p) enviar à B3: (i) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (ii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (q) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 9.1 abaixo;
- (r) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (s) não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tanto, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 abaixo:
- (i) qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 5.4.1 que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;
 - (ii) criação ou autorização para a criação e emissão de bônus de subscrição e/ou a criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Emissora de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida, incluindo a aprovação de nova emissão debêntures (excetuadas aquelas previstas nesta Escritura), notas promissórias (*commercial papers*) ou *bonds*;
 - (iii) celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vendor* e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Emissora;
 - (iv) celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos;
 - (v) outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros;
 - (vi) venda, locação, licença ou qualquer forma de disposição de bens do ativo permanente da Emissora;
 - (vii) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora;
 - (viii) alteração ou rescisão do Contrato de Cobrança, observado o disposto no item (f) da Cláusula 5.4.1 acima;
 - (ix) celebração de qualquer operação que envolva: (i) a aquisição e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, fundo de

- investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (ii) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio, exceto se relativos ou decorrentes dos Direitos Creditórios; (iii) constituição de outras sociedades; ou (iv) formação de associações, *joint ventures* ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros;
- (x) celebração pela Emissora de qualquer contrato com: (1) uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle comum da Emissora; e/ou (2) qualquer administrador, diretor e/ou membro do conselho de administração da Emissora e/ou de qualquer uma das pessoas indicadas no item (1) acima; e/ou
- (xi) cessão dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;
- (t) fazer com que a totalidade dos Direitos Creditórios seja cedida fiduciariamente por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e depositada na Conta da Oferta;
- (u) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (i) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo; (ii) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (iii) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;
- (v) mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência razoável, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (i) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (ii) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;
- (w) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre quaisquer obrigações da Emissora que possam violar o disposto no item (s) acima;
- (x) caso qualquer Debenturista notifique a Emissora sobre sua preocupação de que houve uma violação do item (s) acima, a Emissora deverá cooperar de boa-fé com o Debenturista e seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, e deverá atender prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso do Debenturista, fornecendo-lhes qualquer documento ou informação solicitada;

(y) não investir em ativos os valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios ou conceder empréstimos, financiamentos, investimentos ou outros tipos de apoio para empresas ou devedores corporativos subjacentes a um Direito Creditório e/ou imobilizado adquirido com quem a Emissora e/ou o(s) Agente(s) de Cobrança, conforme o caso, se envolva em negociações para reestruturar ou reagendar seus créditos, que estejam envolvidas de uma maneira inconsistente com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;

(z) estabelecer, manter e cumprir com os procedimentos e controles internos adequados para assegurar que: (i) qualquer instituição financeira com a qual a Emissora conduza seus negócios ou seja parte em qualquer transação com ou através do qual a emissora transfira fundos, não tenha relações de correspondência com qualquer instituição financeira: (i.i) constituída em uma jurisdição na qual tal instituição financeira não tenha qualquer presença física-territorial; e (i.ii) que não seja uma sociedade controlada, controladora ou sob controle comum a uma outra instituição financeira regular ou parte de um grupo financeiro regular, e (ii) a emissora não deva conduzir os negócios ou ser parte em qualquer transação com ou transferir fundos através de uma instituição financeira que se enquadre nos itens (i.i) e (i.ii) acima;

(aa) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis;

(bb) não excluir ou alterar o artigo 4º e seus parágrafos do estatuto social da Emissora, que tratam, dentre outros, conforme aplicável, sobre a instituição do regime fiduciário sobre os créditos que venham a ser adquiridos para lastrear emissões de títulos e valores mobiliários e o condicionamento da realização dos créditos para pagamento de rendimentos, amortização e resgate de títulos e valores mobiliários, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo; e

(cc) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
- (ix) em relação às obrigações previstas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima, efetuar as respectivas divulgações de informações: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três anos); e (2) em sistema disponibilizado pela B3, tão logo aplicável, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (b) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, a regular constituição da garantia outorgada no âmbito da Emissão, nos termos no inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, baseado nas informações prestadas pela Emissora, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto a veracidade das informações ora apresentadas ou da suficiência das Garantias, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico listadas no **Anexo 2** desta Escritura.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até a data de sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício de suas funções será formalizado por meio de aditamento.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (i) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e

(ii) as parcelas citadas no item (i) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.4.1. As parcelas da remuneração do Agente Fiduciário citadas no item (i) da Cláusula 7.4 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.4.3. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.4.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

7.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

7.4.6. Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminada esta Escritura antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será devido adicionalmente, na data do resgate integral, do término da Escritura ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a próxima parcela subsequente da remuneração sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures, caso este resgate não tenha ocorrido.

7.4.7. No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

7.4.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

7.4.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.4.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos

Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.4.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.4.12. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

7.4.13. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (o) abaixo;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como valor dos bens dados em garantia às Debêntures, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia das Debêntures;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (p) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (o) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora:
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
 - (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (t) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
 - (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (v) divulgar as informações referidas no inciso "j" da alínea (o) desta Cláusula 7.5 em sua página na rede mundial de computadores; e

(w) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se

consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

7.6.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora para que esta comunique os Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral Debenturistas pedindo sua substituição.

7.6.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.6.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.

7.6.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre: (i) matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; ou (ii) reunir-se em assembleias gerais separadas por série, a fim de deliberar sobre matérias que impliquem na alteração das características específicas das Debêntures das respectivas séries, além de outras matérias de interesse específico de cada série ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou pela CVM, conforme o caso.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme disposto na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, de cada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, conforme definido abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 8, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

8.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.12. Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo sem limitação a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4.3 desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

8.12.1. Nas hipóteses de deliberação a respeito das seguintes matérias: (i) alteração de prazos para cumprimento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissora estabelecidas na presente Escritura; (ii) alteração das características das Debêntures, tais como valores de Remuneração, Cascata de Pagamentos, quórum de convocação e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e Eventos de Vencimento Antecipado; (iii) aprovação de novos custos para a Emissora além dos Custos Ordinários e/ou superiores à Taxa de Reestruturação; ou **(iv)** substituição da Ferratum Brasil na qualidade de agente de cobrança dos Créditos Financeiros, nos termos do Contrato de Cobrança, o quórum de aprovação, em primeira ou em

segunda convocação, será de 80% (oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação de todas as Séries (decisão conjunta).

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.14. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(a) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do BACEN e da CVM, conforme o caso, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) (i) em seu melhor conhecimento e opinião, após devida averiguação, não há riscos ou questões materiais, sociais ou ambientais relevantes em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) não recebeu nem está ciente de: (A) qualquer ameaça ou queixa, ordem, diretiva, reclamação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental (incluindo qualquer órgão governamental, autarquia, entidade ou membro do Poder Judiciário, Poder Executivo ou Legislativo e/ou agência governamental, banco central ou tribunal); ou (B) qualquer comunicação escrita por qualquer pessoa sobre falha por qualquer mutuário subjacente a qualquer Direito Creditório para realizar suas operações e atividades de acordo com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso, conforme abaixo definido, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

(i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura;

(j) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário, bem como não tem conhecimento de fato, que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação às Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(k) não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;

(l) as informações durante toda a Oferta Restrita são corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;

- (m) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo, ou em prejuízo aos Debenturistas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- (o) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (p) todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Direitos Creditórios, serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, após cada aquisição de Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelo criado pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (r) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;
- (s) é pessoa sofisticada e tem conhecimento e experiência, assim como seus administradores, em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (t) não é titular de quaisquer bens além dos Direitos Creditórios, dos recursos depositados na Conta da Oferta e de eventuais bens, cujas propriedades sejam consolidadas em seu nome em decorrência de excussão de garantias dos Direitos Creditórios;
- (u) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e o CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
- (v) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (w) não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos)

agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, realizou qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

9.2. Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, “**Efeito Material Adverso**” significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita.

9.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.4. As Partes declaram estar cientes que a cessão dos Direitos Creditórios não foi e não será registrada perante a C3 – Central de Cessão de Crédito do Banco Central do Brasil e, portanto, não será passível de enquadramento perante suas regras e resoluções.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.

Rua Conselheiro Crispiniano, nº105, Conjunto 43, sala 06

CEP 01037-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 054525-000, São Paulo/SP

At.: Flavio Scarpelli / Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes / Flavio Scarpelli

Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortx.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At. Lucas Siloto / Flávio Scarpelli

Telefone: (11) 4118-4211 / / (11) 3030-7177

E-mail escrituracao@vortx.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

10.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

10.4. Para os fins desta Escritura, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11. SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA

11.1. A Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam que os Direitos Creditórios estão diretamente vinculados às Debêntures, por meio da cessão fiduciária de que trata a Cláusula 4.4.1 acima, e se destinam exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos e comissões relacionados a esta Emissão, nos termos desta Escritura.

11.2. Em atendimento ao estatuto social da Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:

- (a) todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, estão limitados

ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelos Direitos Creditórios, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;

(b) os Direitos Creditórios constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(c) os Direitos Creditórios manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação das Debêntures, por sua liquidação financeira, e/ou por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.13 acima;

(d) os Direitos Creditórios, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento, nos termos da Cláusula 4.13 acima, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais;

(e) os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.13 acima), incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;

(f) os Direitos Creditórios não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.13 acima) por mais privilegiados que sejam, incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;

(g) os Direitos Creditórios somente responderão pelas obrigações da Emissora inerentes às Debêntures objeto da presente Emissão; e

(h) a realização dos direitos dos Debenturistas limitar-se-á aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio separado, salvo se tiverem sido constituídas garantias adicionais por terceiros.

11.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário desde já renunciam a todos e quaisquer direitos em relação à Emissora e/ou quaisquer sociedades do grupo econômico da Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, que, de qualquer maneira, resultem no recebimento de quaisquer valores ou direitos que não estejam relacionados aos Direitos Creditórios, bem como ao eventual produto de sua excussão.

11.4. A Emissora, desde já, se obriga, irrevogável e irreatavelmente, a reembolsar os Debenturistas por qualquer Perda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva Perda. Para fins desta Cláusula 11.4, "**Perda**" significa: qualquer débito na Conta da Oferta, que não esteja relacionada aos Direitos Creditórios e/ou à Oferta Restrita e que não esteja expressamente autorizado nos termos desta Escritura e/ou do(s) acordo(s) de cobrança, inclusive, mas não limitado, a bloqueios judiciais por meio do sistema BACENJUD (criado por meio de convênio entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. As Partes reconhecem como válida a assinatura por meio físico ou eletrônico, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.")

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 218.718.568-09

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

(Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 369.268.408-81

Nome: Vitoria Guimaraes Haver
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 409.470.118-46

(Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.")

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Tatiana Scarparo Araujo
CPF/ME: 396.270.368-38

2. _____
Nome: Ducilene Gomes
CPF/ME: 166.127.438-24

ANEXO 1
PLANILHA DE CUSTOS

	Volume da emissão	R\$ 60.000.000,00	
	476 - Veículo com Capital Fechado		
Custos da Emissão (R\$)	Spot	Mensal	Anual
Taxa de Registro CETIP - Debênture	13.800		
Taxa de Custódia CETIP - Debênture		1.050	
Taxa de Supervisão Anbima	10.990		
Agente Fiduciário	18.000		18.000
Registro em cartório	15.869		
Banco liquidante/escriturador (adicional de 1k por série, a partir da 2ª série)	3.500	3.500	
Fee de Estruturação - Securitizadora	50.000		
Gestão Securitizadora		5.000	
Coordenador lider	22.000		
Auditoria Externa			20.000
Estruturação do Veículo Exclusivo (ressarcimento de custos junta comercial)	25.000		
Advogados	60.000		
Contabilidade externa de veículo exclusivo		4.000	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE)			3.700
TOTAL	219.159	13.550	41.700

ANEXO 2

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	1	1	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	1	2	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	100.000.000,00	100.000	Não há	2	ÚNICA	26/06/2020	26/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	1	1	26/11/2018	26/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	1	2	26/11/2018	26/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	50.000.000,00	50.000	Não há	1	ÚNICA	12/11/2018	12/11/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	1	1	18/12/2017	19/10/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	1	2	18/12/2017	18/10/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarpato Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	IGPM + 11,00 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.912.000,00	21.912	IGPM + 11,30 %	38	1	22/10/2020	18/04/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente	
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	80.425.000,00	80.425	IPCA + 12,15 %	1	47	19/04/2021	12/11/2034	Adimplente	Aval

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,00 %	1	50	19/05/2021	24/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IX S.A.	70.185.000,00	70.185.000	CDI + 4,03 %	1	ÚNICA	27/07/2020	17/07/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	21/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	26.000.000,00	26.000	CDI + 13,00 %	1	2	21/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	4.000.000,00	4.000	CDI + 13,00 %	1	3	21/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	332.000.000,00	332.000	Não há	1	ÚNICA	28/03/2020	28/03/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE	500.000.000,00	500.000	Não há	2	ÚNICA	30/06/2020	30/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarpato Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarpato Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
	CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.									
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA	500.000.000,00	500.000	Não há	1	ÚNICA	25/09/2020	25/09/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	9.975.000,00	9.975	200000%	1	1	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	9.975.000,00	9.975	470000%	1	2	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	50.000,00	50	Não há	1	3	14/09/2020	14/03/2023	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	Adimplente	Fundo

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	IGPM + 11,00 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	16/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.912.000,00	21.912	IGPM + 11,30 %	38	1	22/10/2020	18/04/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente	
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	80.425.000,00	80.425	IPCA + 12,15 %	1	47	19/04/2021	12/11/2034	Adimplente	Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,00 %	1	50	19/05/2021	24/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Fundo
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,75 %	1	1	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	4.000.000,00	4.000	CDI + 18,00 %	1	2	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	4.000.000,00	4.000	Não há	1	3	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	6.000.000,00	6.000	Não há	1	4	18/11/2019	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,00 %	2	1	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE	19.000.000,00	19.000	IPCA + 12,30 %	2	2	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarpato Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
	CREDITOS FINANCEIROS SA									
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	7.000.000,00	7.000	IPCA + 15,00 %	2	3	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 15,00 %	2	4	15/01/2020	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.000.000,00	6.000	CDI + 12,00 %	1	1	25/06/2020	25/04/2023	Adimplente	
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	4.000.000,00	4.000	CDI + 12,00 %	1	2	25/06/2020	25/04/2023	Adimplente	
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	18.600.000,00	18.600	CDI + 11,33 %	2	1	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	2	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	3	21/01/2021	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	30/10/2020	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE	30.000.000,00	30.000	CDI + 13,00 %	1	2	30/10/2020	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarpato Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimen to	Inadimplemento no Período	Garantias
	CREDITOS FINANCEIROS S.A.									

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento, Vitoria Guimaraes Havir, Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e Tatiana Scarparo Araujo.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E8-1BA9-E35D-E5A0.

ANEXO 3

DATAS DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Debêntures da Primeira Série		
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização
21/06/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/07/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/08/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/09/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/10/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
22/11/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/12/2021	Incorporação de Juros	0,0000%
20/01/2022	Incorporação de Juros	0,0000%
21/02/2022	Incorporação de Juros	0,0000%
21/03/2022	Incorporação de Juros	0,0000%
20/04/2022	Incorporação de Juros	0,0000%
20/05/2022	Incorporação de Juros	0,0000%
20/06/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
20/07/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
22/08/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
20/09/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
20/10/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
21/11/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
20/12/2022	Pagamento de Juros	0,0000%
20/01/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
22/02/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/03/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/04/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
22/05/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/06/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/07/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
21/08/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/09/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/10/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/11/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
20/12/2023	Pagamento de Juros	0,0000%
22/01/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/02/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/03/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
22/04/2024	Pagamento de Juros	0,0000%

Debêntures da Primeira Série		
Data	Juros Remuneratórios	(%) de Amortização
20/05/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/06/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
22/07/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/08/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/09/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
21/10/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/11/2024	Pagamento de Juros	0,0000%
20/12/2024	Pagamento de Juros	5,5555%
20/01/2025	Pagamento de Juros	5,8823%
20/02/2025	Pagamento de Juros	6,2500%
20/03/2025	Pagamento de Juros	6,6666%
22/04/2025	Pagamento de Juros	7,1428%
20/05/2025	Pagamento de Juros	7,6923%
20/06/2025	Pagamento de Juros	8,3333%
21/07/2025	Pagamento de Juros	9,0909%
20/08/2025	Pagamento de Juros	10,0000%
22/09/2025	Pagamento de Juros	11,1111%
20/10/2025	Pagamento de Juros	12,5000%
20/11/2025	Pagamento de Juros	14,2857%
22/12/2025	Pagamento de Juros	16,6666%
20/01/2026	Pagamento de Juros	20,0000%
20/02/2026	Pagamento de Juros	25,0000%
20/03/2026	Pagamento de Juros	33,3333%
20/04/2026	Pagamento de Juros	50,0000%
20/05/2026	Pagamento de Juros	100,0000%

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 6, CEP01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.037.009/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da sua 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.*", celebrado em 7 de junho de 2021 ("**Emissora**", "**Emissão**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), por meio de seus representantes legais abaixo subscritos, declara que os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão, no montante de R\$ [•] ([•]), foram utilizados, até a presente data, na forma prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme comprovantes anexos a esta declaração e enviado para o [E-MAIL], em [DATA].

São Paulo, [DATA].

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS III S.A.

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08E8-1BA9-E35D-E5A0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08E8-1BA9-E35D-E5A0



Hash do Documento

B1B13C575B8C6087B630EF46C59E3FDAEC2270DB5821F4BEA659363C8F47F75A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2021 é(são) :

Marcio Lopes dos Santos Teixeira (Signatário) - 369.268.408-81
em 08/06/2021 16:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ducilene Gomes (Signatário) - 166.127.438-24 em 08/06/2021
11:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Ducilene Gomes Da Silva Do Nascimento

Tipo: Certificado Digital

Vitoria Guimaraes Havir (Signatário) - 409.470.118-46 em
07/06/2021 16:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (Signatário) -
218.718.568-09 em 07/06/2021 16:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tatiana Scarparo Araujo (Signatário) - 396.270.368-38 em
07/06/2021 15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

